



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funpresjud.com.br

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPRESP-JUD), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Política de Uso de Inteligência Artificial (IA), aprovada pelo Conselho Deliberativo, em 8 de abril de 2026, que determina a criação do Comitê de Inteligência Artificial e Automação (CIAA);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância de governança para assegurar o uso responsável, seguro e alinhado à estratégia institucional das soluções de IA e de automações;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança, gestão de riscos, controles internos, segurança da informação e conformidade aplicáveis à Fundação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Inteligência Artificial e Automação (CIAA), no âmbito da Funpresp-Jud, com a finalidade de deliberar, orientar e supervisionar o uso institucional de soluções de IA e automação, nos termos da Política de Uso de IA.

Art. 2º O CIAA terá a seguinte composição:

I - Membros efetivos:

- a) Fabíola Silva Carvalhedo, Gerente de Controle Interno (Coordenadora do Comitê);
- b) Marcus Vinícius Tinoco Gonçalves Quintella Ribeiro, Gerente de Tecnologia e Informação;
- c) Sidney Roberto Cruvinel Silva, Supervisor de Tecnologia e Informação; e
- d) Giovani Alves da Rocha, Gerente de Arrecadação e Cadastro.

II - Membros suplentes:

- a) André Carvalho Machado, Supervisor de Cadastro;
- b) Esdras Lucas Ramos Martins, Analista de Tecnologia e Informação; e
- c) Luis Filipe Rehder Magalhães, Analista de Conformidade.

Art. 3º Compete ao CIAA, observado o disposto na Política de Uso de IA:

I - priorizar, sob a perspectiva de riscos estratégicos, operacionais, tecnológicos, regulatórios e de governança, os projetos de automação e uso de IA;

II - deliberar sobre a autorização de uso de soluções de IA classificadas como de alto risco;

III - validar ou revisar a classificação de risco das soluções de IA;

IV - deliberar sobre a necessidade e os resultados da Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA);

V - recomendar a suspensão, restrição ou descontinuidade de soluções de IA;

VI - propor diretrizes estratégicas para o uso institucional de IA e automação, alinhadas ao planejamento institucional e à gestão de riscos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Presidente

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/04/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157317** e o código CRC **81761D03**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)